



Processo XX-XXX.XXX/XX-XX

## **ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO DE ETAPAS DE OBRAS**

### **Conceito:**

É um Produto da consultoria de projetos, a partir da participação de profissional específico (engenheiro de produção, arquiteto ou engenheiro civil), com experiência na execução de obras, em todas as etapas de desenvolvimento dos projetos. Consiste no planejamento da execução da obra, com a definição dos métodos executivos demonstração de interferências e sequência das atividades da obra, em consonância com o Caderno de Encargos e planilha a ser definida pela contratada.

O profissional responsável e habilitado deverá visitar o local para fazer a melhor avaliação e definir a melhor estratégia da obra, contemplando todos os serviços constantes da planilha de quantitativos, realizados em sua totalidade e em observância às normas de segurança, caderno de Encargos da SUDECAP e aos padrões de qualidade.

Apesar deste produto estar definido no Procedimento para Elaboração e Apresentação de Projetos de Edificações e Infraestrutura da SUDECAP, 9ª edição, a Diretoria de Projetos complementa as instruções com algumas informações que deverão também ser atendidas e complementadas neste produto.

### **O Relatório de Planejamento de etapas de obra pretende:**

- Apresentar as soluções técnicas globais e localizadas;
- Identificar os serviços a serem executados e os materiais e os equipamentos a serem incorporados à obra;
- Propor o layout do canteiro de obras, com as informações sobre os métodos construtivos, as condições organizacionais e a segurança do trabalho, ilustrando as instalações provisórias ou indicando a necessidade de alugar quando da impossibilidade de instalar o canteiro de obras no terreno;
- Propor o plano de gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- Propor o cronograma físico da execução dos serviços da obra;
- Compatibilizar os serviços com os projetos e planilha de quantitativos final.

### **O Relatório de Planejamento da Execução da Obra deverá conter:**

- Detalhamento da execução da obra identificando a viabilidade das soluções propostas em projeto, com antecipação das ações, recursos, métodos e meios necessários para a realização da obra deste empreendimento;

- Indicar a Área de Destinação Final utilizada com croqui de Distância Média de Transporte (DMT) sobre foto aérea indicando todos os caminhos, inclusive dentro da Área de Destinação Final. A área deve ter a Licença necessária para funcionamento;

- Indicar a jazida utilizada com croqui de DMT sobre foto aérea indicando todos os caminhos, inclusive dentro da jazida. A área deve ter a Licença necessária para funcionamento;

(A partir das diretrizes da Gerencia de Gestão Urbanística e Ambiental da SUDECAP (GELUA-SD), determina-se que, havendo a necessidade de bota-fora e/ou empréstimos de jazidas, a CONTRATADA deverá elaborar estudo para a classificação do material a ser disposto em áreas de destinação final ou tomado de empréstimo, de acordo com a Lei Municipal nº 10.522, de 24 de agosto de 2012, Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e Ofícios-Circular SUDECAP nº 154/2016 e nº 126/2017 (Anexo VIII). A CONTRATADA



**Processo XX-XXX.XXX/XX-XX**

deverá analisar a distância do local do empreendimento até o bota-fora e/ou jazida, considerando as áreas licenciadas mais próximas (no mínimo três locais para cada tipo de resíduo classificado). Será adotado o local de destinação que contemple o menor custo global: "transporte + taxa de destinação final adequada de resíduos da construção civil", e todos os valores devem ser apresentados em uma planilha comparativa entre as áreas consideradas- Indicar as edificações que devem ter vistoria cautelar através de foto aérea identificando com legenda a área e o número de pavimentos)

- Apresentar a administração local seguindo a instrução normativa 001/19 da SUDECAP
- Indicar as edificações que devem ter vistoria cautelar através de foto aérea identificando com legenda a área e o número de pavimentos;
- Propor o desenho com o layout do canteiro de obras, com as informações sobre os métodos construtivos e as condições organizacionais, ilustração do arranjo das cercas, tapumes, as instalações provisórias de água, luz, gás e telefone, arruamento interno e caminhos de serviço, bem como as edificações provisórias (escritórios, vestiários, sanitários, depósitos, refeitórios, etc.) seguindo as normas regulamentares da secretaria de trabalho do Ministério da Economia e outras legislações pertinentes, além da localização e identificação de armazenamento provisório (bacias ou caçambas) para os resíduos da construção de acordo com os tipos materiais conforme preconiza a legislação ambiental;
- Propor plano de segurança para o canteiro de obras, inclusive a elaboração de projeto de SPDA para o canteiro ou laudo emitido por profissional devidamente habilitado dispensando da instalação de SPDA e projeto de elétrica para o canteiro conforme item 18.21 da NR-18;
- Propor o plano de gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização, segurança do trabalho e outros dados necessários em cada caso;
- Propor o cronograma físico da execução dos serviços da obra.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2020.

  
**Arq.ª Renata Braga de Albuquerque Campos**  
Gerência de Projetos II

Instrução Normativa 001/19 -

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1207472>